



C0076087A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.325, DE 2019
(Do Sr. Bohn Gass)

Dispõe sobre a vedação da fabricação, comercialização e utilização fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-6881/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a fabricação e comercialização, em todo território nacional, de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos.

Art. 2º É vedada a utilização, em todo território nacional, de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos.

Parágrafo único: A vedação engloba a utilização em espaços públicos e privados, independente de serem abertos ou fechados.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fogos de artifício e artefatos pirotécnicos são utilizados em datas comemorativas e em celebrações festivas. Ocorre que, para os autistas, os fogos podem variar de um pequeno incômodo para uma ocorrência dolorosa e assustadora.

Crianças e adultos com autismo podem apresentar, de maneira mais ou menos intensa, dificuldades no processamento sensorial. Há pouco tempo, a dificuldade sensorial foi incorporada como critério para o diagnóstico do espectro do autismo. A última edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Americana de Psiquiatria – o DSM 5, indica que pessoas com autismo também apresentam hiper ou hiporreatividade aos estímulos sensoriais do ambiente.

Muitas crianças com TEA (Transtorno do Espectro do Autismo) têm dificuldade em regular a informação sensorial do ambiente que as cerca. Elas podem ser excessivamente sensíveis ou sub-sensíveis a sons e podem ter dificuldade em interpretar informações sensoriais que seu cérebro recebe. Isso deixa muitos pais perdidos sobre o que fazer a respeito para ajudar seu filho a viver em um mundo barulhento, sem ansiedade e medo. As crianças com autismo

e audição supersensível a ruídos passam por experiência de reações intensificadas a pressões súbitas, estalos ou estouros, especialmente com os fogos de artifício.

Porém, nem sempre é possível controlar a forma como as pessoas podem decidir comemorar em festas e eventos, ainda mais no Brasil, onde não há proibição dos fogos nem fiscalização e aplicação devida da Lei Ambiental Nº 9.605/98 (Poluição Sonora).

Os ruídos produzidos pelos fogos de artifício podem afetar muito a vida dessas crianças. E não são apenas elas que sofrem. Pessoas hospitalizadas e idosos também, sem contar que quem os manuseia pode sofrer acidentes causando risco à vida.

Não bastasse isso, os animais também sofrem. Por exemplo, os cães possuem a audição quatro vezes mais potente que os humanos. Alguns cães incomodam-se muito com o barulho, mas outros podem desenvolver fobias e entrar em pânico, sendo comum ocorrerem fugas, atropelamentos, enforcamentos com suas próprias coleiras e correntes, jogarem-se em portas e janelas de vidro, convulsionarem e, até, terem ataques cardíacos por causa do pavor provocado pelo barulho dos fogos.

Ressalta-se que alguns animais mudam o seu comportamento após a queima de fogos, ficam ansiosos, trêmulos, escondem-se, arfam, choram, ladram, demonstrando todo o mal-estar em seu organismo. Os pássaros também sofrem com os barulhos, muitas vezes, vindo a morrer do coração.

Por esses motivos, há uma tendência no uso de pirotecnia sem ruído e a proibição da fabricação, comercialização e venda dos fogos tradicionais. Salienta-se que algumas capitais de estado, no Brasil, como Belo Horizonte e Florianópolis, já há utilização de fogos de artifício silenciosos. Inclusive, a mesma medida está sendo adotada por vários municípios.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Deputado BOHN GASS

PT/RS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao resarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO